



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 FMS

O Sr. Elysson Leonarde Kloss, Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório PE SRP 003/2025 FMS cujo o objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação da Administração Pública Municipal para Fornecimento de Medicamentos e Material Técnico Hospitalar para Atendimento das Atividades Desenvolvidas no Hospital Municipal Maria José Biancardi e Demais Órgãos desta Secretaria, com base no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração

Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam ireitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

A justificativa da revogação, é baseada na Medida Cautelar da 6ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Processo: 110005.2025.2.000 (SPE), foi constatada a necessidade de reavaliar o processo licitatório, a fim de assegurar a plena adequação aos preceitos legais e administrativos.

A medida visa garantir a observância dos princípios constitucionais da economicidade, moralidade, igualdade e supremacia do interesse público, norteadores da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

A revogação do processo não ocasiona qualquer preterição de contratação ou prejuízo aos licitantes, mantendo-se íntegros os princípios da isonomia e igualdade entre os participantes.

Diante do exposto, a revogação do Pregão Eletrônico nº 003/2025 FMS se justifica como medida necessária e adequada para assegurar a eficiência e a transparência no processo de contratação pública, preservando o interesse coletivo e alinhando a ação administrativa às diretrizes de órgãos de controle.

Brasil Novo/PA, 28 de Março de 2025.

Elysson Leonarde Kloss
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 005/2025